



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMAR

1.021/2002.

Dispõe sobre autorização para reconhecer débitos não empenhados junto a REDE/CEMAT, e dá outras providências.

Pedro Reindel Fonseca, Prefeito de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assumir o débito não empenhado de até R\$ 307.276.59(Trezentos e sete mil Duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), provenientes de fornecimentos de energia pela REDE/CEMAT ao Município de Chapada dos Guimarães, no período de:

- I - 02/97 à 05/01 - Consumos Próprios
- II - 09/00 à 05/01 - Iluminação Pública
- III - 02/01 à 05/01 - DAE

§1º - O valor confessado será dividido em parcelas mensais e consecutivas, em quantidade não superior a 100 (cem) parcelas, a ser regulamentado por Decreto.

§2º - Os juros incidentes nas parcelas não poderão ser superiores ao previsto no art.192, §3º da CF.

§3º - A dotação orçamentária desta confissão está inscrita na Lei nº 980/2001, nas rubricas:

- I -04 - Secretaria Municipal Finanças
- II -01 – Secretaria Municipal de Finanças e Unidades
- III - 1.015 - Amortização de Dividas e Encargos .

PEDRO REINDEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL